



COMISSÕES REUNIDAS DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO, TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ASSUNTOS FRONTEIRIÇOS.

PARECER

Vem para análise e parecer das Comissões Reunidas, o Projeto de Lei nº 02/2025, de autoria da Mesa Diretora, que “Altera a Lei nº 5.159, de 21 de setembro de 2022, que ‘Dispõe sobre os requisitos de investidura e atribuições dos cargos de provimento em comissão e das funções gratificadas da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu’”.

De acordo com a justificativa, a reestruturação da atual Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu vai ao encontro da renovação da atual Legislatura, buscando atender aos anseios da população iguaçuense de contar com um Poder Legislativo atuante nas diversas áreas de suas competências. Além disso, a atual estrutura, definida pela Resolução nº 15, de 17 de junho de 2003, encontra-se obsoleta e de difícil interpretação, ao passo que já detém mais de 21 (vinte um) anos desde sua implantação.

De acordo com a autoria, a atual Mesa Diretora, em consonância com a atuação do Poder Executivo pela Mensagem nº 1/2025, busca ajustar algumas situações pontuais para fortalecer o trabalho institucional e possibilitar a atuação da Administração com maior eficiência e abrangência e além disso atua em algumas situações de demandas represadas, como a Criação da Diretoria de Cerimonial, já requerida pelos Servidores da Câmara através do Memorando nº 4.144, de 9 de julho de 2024, diante da necessária atuação nesta área e a ausência de recursos humanos necessários para minimamente atender todas as situações existentes.

Ainda nos termos da justificativa, tal medida visa garantir a isonomia entre os vereadores empossados na atual legislatura, considerando a distribuição dos cargos de assessoria parlamentar, essenciais para o bom desempenho de suas funções e competências. No mais, demonstra respeito às servidoras neste momento especial, embora delicado, de suas vidas, sem deixar de lado a preservação do erário público. Embora este último não seja o fator determinante diante da situação de desenvolvimento dessas vidas, é importante observar que a negligência dessa situação pode acarretar eventual condenação por danos indenizatórios.

Por fim, a autoria frisa que nas verificações junto ao corpo técnico se averiguou



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

a necessidade de dividir a atual Diretoria de Tecnologia que, também atua na Segurança da Câmara. Cientes que a última gestão atuou efetivamente e incansavelmente a modernização das tecnologias utilizadas no Legislativo, busca-se uma maior efetividade na área de segurança em virtude, inclusive, do desafio de construção da nova sede, que certamente ampliará a necessidade da segurança durante toda a obra concomitantemente com a atual Sede.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]”

Trata-se do Projeto de Lei nº 2 de 2025, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, que propõe alterações substanciais na Lei nº 5.159 de 21 de setembro de 2022, que regula os requisitos de investidura e as atribuições dos cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito do Poder Legislativo municipal. As modificações visam modernizar a estrutura administrativa da Câmara, adequando-a às necessidades atuais de eficiência, segurança e cerimonial, além de promover uma melhor organização interna e atendimento ao público.

...

A justificativa apresentada pela Mesa Diretora destaca que a proposta busca alinhar a estrutura administrativa da Câmara às demandas atuais da população de Foz do Iguaçu. A criação da Diretoria de Cerimonial responde a uma necessidade identificada pelos próprios servidores, formalizada por meio do Memorando nº 4144 de 9 de julho de 2024, evidenciando a carência de pessoal especializado para atender adequadamente os eventos e solenidades. A instituição da Diretoria de Segurança, por sua vez, é justificada pela necessidade de fortalecer o controle de acesso e proteção das instalações, especialmente em razão das obras de construção da nova sede do Legislativo.

...



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

A escolha da espécie legislativa da lei ordinária para a apresentação do Projeto de Lei está plenamente adequada, uma vez que o artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988 determina que a remuneração dos servidores públicos, bem como o subsídio de agentes políticos, somente poderão ser fixados ou alterados por meio de lei específica, respeitada a iniciativa privativa e os demais princípios constitucionais. Esse dispositivo impõe a reserva legal formal para matérias que envolvam a estrutura de cargos públicos e a definição de suas atribuições, vedando a criação ou modificação dessas funções por normas infralegais, como portarias, resoluções ou decretos administrativos.

...

Adicionalmente, a proposta está em conformidade com o artigo 169 da Constituição Federal, que trata da despesa com pessoal civil e condiciona a criação de cargos, empregos e funções públicas à existência de dotação orçamentária e ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A análise técnica aponta que as medidas propostas não implicam aumento de despesas, mas sim uma reorganização administrativa que visa melhorar a eficiência do serviço público.

...

Feitas as breves considerações acima, considerando que a matéria se insere dentro da autonomia gerencial de auto-organização e auto-administração, constitucionalmente entregues ao Poder Legislativo; que formalmente observadas os preceitos de ordem constitucional, assim como da Lei Orgânica e, por último, dadas as razões expostas na justificativa apresentada, não visualizamos ilegalidade na tramitação e apreciação da proposta, opinando pela possibilidade de prosseguimento do feito, submissão à demais análise das comissões permanentes e, eventualmente, ao voto plenário."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a análise da Matéria, as Comissões Reunidas se manifestam favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 02/2025.

Sala das Comissões, 06 de janeiro de 2025.

CLJR

Beni Rodrigues
Membro/Relator

Soldado Fruet
Presidente

Sidnei Prestes
Vice-presidente

CEFO

Anice Gazzaoui
Presidente

Evandro Ferreira
Vice-Presidente

Adriano Rorato
Membro

/GP



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C089-CED0-09ED-3FCD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARCOS ADRIANO FERREIRA FRUET** (CPF 985.XXX.XXX-91) em 06/01/2025 12:36:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **BENI RODRIGUES PINTO** (CPF 751.XXX.XXX-72) em 06/01/2025 12:49:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SIDNEI SILVA PRESTES JUNIOR** (CPF 005.XXX.XXX-09) em 06/01/2025 13:07:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ADRIANO RORATO** (CPF 032.XXX.XXX-07) em 06/01/2025 13:22:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ANICE GAZZAOU** (CPF 939.XXX.XXX-49) em 06/01/2025 13:36:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/C089-CED0-09ED-3FCD>